

# Diário do Legislativo de 31/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Antônio Andrade, Amilcar Martins e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Verifica-se, também, a presença do Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amilcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Rui José Vianna Lage, ex-Presidente da COPASA-MG; José Rafael Guerra Pinto Coelho, ex-Secretário da Saúde; Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado; Paulo Roberto Pires do Couto, Presidente da Conspar Engenharia Ltda., e Celso Furtado Azevedo, ex-Secretário de Transportes e Obras Públicas. A seguir, leva ao conhecimento dos Deputados que o representante do Ministério Público será ouvido em outra data, a ser determinada. Após, dá ciência da correspondência recebida: ofícios do IMA, da Petrobrás Distribuidora S.A., das Secretarias da Segurança Pública, de Transportes e Obras Públicas, da Cultura, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do IEF, do DER-MG, do IPSEMG, do Ministério Público do Estado, das Fundações Helena Antipoff e João Pinheiro e da empresa Oliveira & Diniz Advogados S/C, por meio das quais encaminham documentação requerida pela CPI. O Presidente informa que os referidos documentos serão anexados aos autos da CPI, ficando à disposição de seus membros para consulta. Prosseguindo, passa a palavra a cada um dos convidados, os quais fazem suas explanações e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados Rogério Correia, Antônio Andrade e Amilcar Martins. Após, o Presidente agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão, ocasião em que o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimentos em que solicita à Fundação João Pinheiro cópia dos contratos e justificativa da dispensa de licitação de obras, na forma do art. 26 da Lei nº 9.444, de 1987; e seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Contas solicitando que informe à Comissão quais inspeções foram realizadas pelo Tribunal em órgãos e entidades da administração pública estadual entre 1995 e 1999, apontando as possíveis irregularidades. Logo após, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimento em que solicita aos órgãos e empresas do Governo do Estado a cópia dos contratos firmados com a empresa Montreal Informática a partir de 1995. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A Presidência esclarece aos Deputados que o inteiro teor da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Miguel Martini - Bené Guedes - Rogério Correia.

ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às dez horas do dia dez de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Wanderley Ávila, Ailton Vilela e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, procede à leitura da seguinte correspondência: comunicação do Deputado Luiz Fernando Faria, Líder do PPB, indicando o Deputado Alberto Pinto Coelho como membro efetivo da Comissão; Ofício nº 153/2000, do Diretor Geral da CODEVALE, encaminhando os perfis de projetos técnicos desenvolvidos por essa autarquia para implantação do Programa de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - PRODEVAJE - no exercício de 2000-2001; Ofício nº 182/2000, do Sr. André Luís Alves de Melo, Promotor de Justiça, relativo a emancipação de município. A Presidência informa que encaminhou o Plano de Desenvolvimento Estruturante de Corredores de Regiões Metropolitanas, elaborado pelo economista Ernani Faria, à Consultoria desta Casa, para análise da matéria. Informa ainda, que, nos termos regimentais, designou o Deputado Ailton Vilela para relatar o Projeto de Lei nº 1.108/2000, em turno único. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Wanderley Ávila, relator do Projeto de Lei nº 1.092/2000, emite parecer por sua aprovação no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passando-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente procede à leitura de nota técnica, elaborada pela Consultoria, sobre o plano de desenvolvimento acima citado. A seguir, o Deputado José Henrique apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Sr. Ernani Faria para expor seu trabalho em reunião da Comissão. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2000.

Ambrósio Pinto, Presidente - Wanderley Ávila - Ailton Vilela.

#### ATA DA 39ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dez de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Fábio Avelar e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, comunica que foi designado o Deputado Márcio Cunha, como relator do Projeto de Lei nº 1.090/2000, de autoria do Deputado Adelino de Carvalho, e passa à leitura da seguinte correspondência: edição especial da "Revista da ABAMEC-RIO", contendo matéria sobre a visita da Associação Brasileira dos Analistas de Mercado de Capitais do Rio de Janeiro a Cuba e sobre investimentos estrangeiros nesse país, para conhecimento da Comissão; solicitação de apoio estratégico, sem aporte de recursos financeiros, ao Projeto Turístico Comunitário, que visa a transformar o Arraial da Cachoeira, no Município de Casa Grande, num centro turístico, encaminhada pela direção da Estalagem Fazenda Lazer; Agenda Legislativa da Indústria - 2000; voto de congratulações pela realização do Debate Público Estrada Real, encaminhado pelas seguintes autoridades: Srs. Carlos Eduardo Patrício Freitas Pereira, Secretário de Estado da Saúde; Rui Mourão, Diretor do Museu da Inconfidência; Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transporte e Obras Públicas; Murilo Araújo, Presidente do Centro das Indústrias de Minas Gerais; Luiz Paulo Conde, Prefeito do Rio de Janeiro; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil do Estado de Minas Gerais; Jorge Alberto Nabut, Diretor do Museu de Arte Sacra de Uberaba; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Zezé Perrella, Deputado Federal. Em seguida, passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez os Requerimentos nºs 1.581, 1.591, 1.647, 1.651, 1.630, 1.650/2000. A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. É aprovado requerimento da Deputada Elbe Brandão em que solicita seja registrado nos anais da Casa votos de congratulações com o Presidente da BELOTUR, Sr. José Francisco Sales, pelo prêmio de Excelência Empresarial dado pelo jornal "Mercado Comum". Em seguida, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 927/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - João Pinto Ribeiro - Ailton Vilela.

#### ATA DA 29ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia onze de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Bené Guedes, Ivo José, Paulo Piau e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.223/2000, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.165/2000 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Antônio Genaro); 1.114/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ivo José). Às 10h30min, a Presidência suspende os trabalhos da Comissão por 40 minutos para que os Deputados possam participar de votação em Plenário. Às 11h10min, a Presidência declara reabertos os trabalhos, registrando-se a presença dos Deputados Ermano Batista, Jorge Eduardo de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão, Bené Guedes e Paulo Piau. A seguir, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.163/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 1.171/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); e 1.207/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.100/2000 (relator: Deputado Paulo Piau); 1.148/2000 (relator: Deputado Bené Guedes); e 1.196/2000 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). O Deputado Bené Guedes, relator do Projeto de Lei nº 1.138/2000, emite parecer por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade com a Emenda nº 1. O parecer é rejeitado, e, nos termos regimentais, a Presidência designa o Deputado Paulo Piau como novo relator da matéria. Os Projetos de Lei nºs 1.155, 1.170, 1.180 e 1.223/2000 deixam de ser apreciados, os três primeiros em virtude da aprovação de requerimentos para sua retirada da pauta e o último em virtude de pedido de prazo formulado pelo relator. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.148, 1.100 e 1.196/2000 ao Plenário para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Bené Guedes - Adelmo Carneiro Leão - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Paulo Piau, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir depoimentos de intimados e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Por solicitação do Presidente, o Deputado Paulo Piau lê o ofício do Sr. Nilson Inácio Pereira, Delegado Regional de Uberaba, comunicando a recaptura do Sr. Valdomiro da Silva e a conclusão das apurações sobre sua fuga. A seguir, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento solicitando que a reunião passe a ser reservada. Submetido a votação, é aprovado o requerimento, motivo pelo qual o Presidente suspende os trabalhos, sendo a tomada dos depoimentos feita em sigilo, conforme ata própria.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Eduardo Hermeto - José Henrique - Marco Régis.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO ESPECIAL DO EX-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

Às quinze horas e dez minutos do dia dezessete de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Ailton Vilela e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento no qual solicita sejam convidados a participar de reunião da Comissão os Deputados Federais Doutor Paulo Otávio e Osmânio Pereira, respectivamente, Presidente e relator da comissão externa da Câmara dos Deputados destinada a esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, no acidente ocorrido na Rodovia Presidente Dutra. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2000.

Bené Guedes, Presidente - Ailton Vilela - Luiz Tadeu Leite.

#### ATA DA 48ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia dezoito de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta; comunica que os avulsos do Projeto de Lei nº 1.216/2000, que estima as receitas e

fixa as despesas do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001, encontram-se à disposição dos membros da Comissão; e informa o recebimento das seguintes proposições, para as quais indicou os relatores a seguir citados: Emendas nºs 101 a 158 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 83 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99 (Deputado Chico Rafael); Projeto de Lei Complementar nº 31/2000 (Deputado Sebastião Navarro Vieira); Projeto de Lei nº 1.114/2000 (Deputado Sargento Rodrigues); Projeto de Lei nº 1.163/2000 (Deputado Agostinho Patrús) e Projeto de Lei nº 1.165/2000 (Deputado Doutor Viana). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana, relator do Projeto de Lei nº 951/2000 no 1º turno, emite parecer por sua aprovação na forma proposta. Na fase de discussão, o Deputado Sargento Rodrigues solicita vista da matéria. O Presidente defere o pedido. Na ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 1.095/2000 no 1º turno, a Presidência redistribui a proposição ao Deputado Arlen Santiago, que emite parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Doutor Viana, relator do Projeto de Lei nº 1.106/2000 no 1º turno, solicita o prazo regimental para emitir parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº 1.656/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposição da Comissão. O Deputado Chico Rafael apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública, com a presença de convidados, para debater o Projeto de Lei nº 356/99, que dispõe sobre a criação da autarquia Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG. A seguir, colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja convidado o Gerente-Geral da Empresa Elétrica Bragantina S.A. para participar de audiência pública, nesta Comissão, com a finalidade de debater o custo das tarifas de energia no Estado; e do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja chamado a comparecer nesta Comissão o Secretário da Casa Civil, para prestar contas a respeito das ações do Sr. Antônio Francisco Patente, ex-Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, no período em que exerceu esse cargo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Sebastião Navarro Vieira - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues.

#### ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia dezoito de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Piau, Aílton Vilela, João Batista de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana, e o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir, em audiência pública, o processo de produção da cachaça de Minas. A seguir, procede à leitura da seguinte correspondência: Ofícios nºs 216/2000, do Presidente da FEAM, publicado no "Diário do Legislativo" de 2/9/2000; 474/2000, do Diretor-Geral do IEF, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/9/2000; Ofício nº 1.215/2000, publicado no "Diário do Legislativo" de 28/9/2000; 108/2000, do Diretor da SUDENE-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 8/9/2000; 966/2000, do Presidente da RURALMINAS, publicado no "Diário do Legislativo" de 30/9/2000; 168/2000, do Superintendente-Geral Fundiário do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/10/2000; 156/2000, do Superintendente-Geral Fundiário do ITER, publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2000; 936/2000, do Presidente da RURALMINAS, publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2000; CA4/2000, do Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, convidando a Comissão para participar da Convenção Anual do Agronegócio, em Brasília, DF, nos dias 21 a 24 de novembro de 2000, e ofício do Sr. Edgard de Vasconcelos, datado de 10/10/2000. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A seguir, informa que o Deputado Márcio Kangussu, relator do Projeto de Lei nº 941/2000, opina pela aprovação do projeto em turno único. Colocada em discussão e votação, é aprovada a proposição. A Presidência submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.590/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.612/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.613, 1.614, 1.615 e 1.617/2000, desta Comissão, os quais são aprovados. Após, o Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento, solicitando audiência pública para se debater o Plano Estadual de Segurança Alimentar, destinado a promover o combate à fome e à miséria no Estado, com representantes do CONSEA-MG. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Paulo Piau apresenta requerimento, solicitando seja realizada audiência pública para se discutirem a Lei nº 7.772, de 8/9/80, e o Decreto nº 21.228, de 10/3/81, alterado pelo Decreto nº 39.424, de 5/2/98. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Presidente recebe requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita seja realizada audiência pública para se discutir o Projeto de Lei nº 1.050/2000, que cria o Programa de Incentivo à Apicultura no Estado de Minas Gerais - PROMEL. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Vice-Presidente, Deputado Paulo Piau, e apresenta os seguintes requerimentos: solicitando a participação de membros da Comissão no Seminário Temático sobre Prospecção de Demanda de Pesquisa para a Agricultura de Sequeiro na Região Semi-árida do Estado de Minas Gerais, a ser realizado no período de 23 a 26 de outubro de 2000, em Janaúba; pleiteando a participação de membros da Comissão na Convenção Anual do Agronegócio, a ser realizada em Brasília, DF, nos dias 21 a 24 de novembro de 2000; solicitando seja realizada reunião para se debater a criação do Agromercado, de iniciativa da EMATER, com as autoridades que menciona. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues transforma a reunião em reunião especial com a finalidade de se discutir o processo de produção da cachaça de Minas. A seguir, registra a presença dos Srs. Walter Caetano Pinto, José Carlos Ribeiro e Régis Augusto de Barros, respectivamente, Presidente e Diretores da Associação Mineira de Produtores de Aguardente de Qualidade - AMPAQ -; Dirlene Maria Pinto e Luiz Resende Alves, respectivamente, Presidente e Diretor da Cooperativa da Cachaça - COOCACHAÇA; Eduardo Lopes de Vasconcelos, Analista Técnico do BDMG; Marcelo Furtado Vieira Vital, Promotor de Desenvolvimento Industrial do INDI; Sílvia Maria Borim Codo Dias, Chefe do Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura; Eduardo Campelo, da FIEMG; Paulo Eustáquio Ferreira, Coordenador do Setor de Alimentação do CETEC, e Marco Antônio Magalhães, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Deputado Paulo Piau tece considerações iniciais sobre o tema em questão. Após, os expositores discorrem sobre a matéria, envolvendo-se em amplo debate com os demais participantes da reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Batista de Oliveira - Márcio Kangussu - Aílton Vilela.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da cpi do fundef

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, José Milton, Paulo Piau e Amílcar Martins (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Paulo Piau para atuar como escrutinador. Procedendo-se à contagem dos votos, registram-se quatro cédulas de votação, sendo eleitos Presidente o Deputado Cristiano Canêdo e Vice-Presidente o Deputado Sebastião Costa, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc", eleito Presidente, agradece a confiança nele depositada e designa como relator o Deputado Antônio Carlos Andrada. Após, sugere o horário das 10 horas das quintas-feiras para a realização das reuniões ordinárias, o qual é aceito pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2000.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - José Milton - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Antônio Genaro e Benê Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Benê Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade, e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.215/2000 (relator: Deputado Benê Guedes); 1.223/2000 com as Emendas 1 e 2 (relator: Deputado Ermano Batista) e 1.240/2000 (relator: Deputado Antônio Genaro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro - Bené Guedes - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão.

#### ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, Rogério Correia, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos depoimentos sobre Monte Carmelo e tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente determina a entrada do primeiro depoente, o Sr. Marcos Ricardo Teixeira; dá ciência dos procedimentos legais pertinentes às CPIs e concede a palavra ao depoente, para suas considerações iniciais, e aos membros da Comissão, para suas questões. Segue-se o interrogatório, conforme notas taquigráficas. Encerrado o primeiro depoimento, o Presidente suspende os trabalhos para a saída da testemunha e a entrada do segundo convocado, o Sr. Manoel Messias da Silva. O Presidente retoma os procedimentos legais e se segue o interrogatório. Após a saída do segundo depoente, o Presidente declara que ficaram reafirmadas as ações criminosas do Sr. Carlos Roberto Campos, Delegado de Monte Carmelo, e de seus ajudantes. Em face do exposto, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimento em que solicita o afastamento dos referidos policiais, enquanto durarem as investigações da Comissão e da Corregedoria da Polícia Civil. É aprovado o requerimento. O Presidente informa que agendou para a presente data, às 17 horas, um encontro com o Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública. A seguir, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimento em que pede seja solicitada cópia do processo movido pelo Ministério Público contra a ex-Promotora Sandra Furlan. É aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Rogério Correia - Marco Régis - Sargento Rodrigues - Carlos Pimenta - José Henrique.

### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31/10/2000

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 843/2000, do Deputado Alberto Bejani, que considera em serviço o militar do Estado que se deslocar em transporte coletivo intermunicipal nas condições que especifica e dá outras providências. O parecer conclui pela constitucionalidade do projeto.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta o § 4º ao art. 140 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.084/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a Medalha de Mérito Professor Darcy Ribeiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos cartórios administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresenta, ficando rejeitada a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas as Emendas nºs 4 a 11. Designado relator em Plenário, o Deputado Pastor George solicitou o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 890/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 31/10/2000

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 26/2000, do Deputado Edson Rezende; Projetos de Lei nºs 13/99, da Deputada Maria José Hauelsen; 22/99, do Deputado Adeldo Carneiro Leão; 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 605/99, do Deputado Agostinho Silveira; 806/2000, do Deputado Rogério Correia; 856/2000, do Deputado Marco Régis; 899/2000, do Deputado Paulo Piau; 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau; 938/2000, da CPI do IPSM; 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.014/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.075/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.123/2000, do Deputado João Paulo; 1.208/2000, da Deputada Elbe Brandão.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/10/2000

#### Pauta Complementar

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini.

Ordem do dia da 60ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 1º/11/2000

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 224/99, do Deputado Rogério Correia; 545/99, da Comissão de Direitos Humanos; 926/2000, do Deputado Durval Ângelo; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.723/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 49ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.114/2000, do Deputado Márcio Cunha; 1.163/2000, do Deputado Geraldo Rezende; 1.165/2000, da Bancada do PT; 1.215/2000, do Tribunal de Justiça; 1.223/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 1.719/2000, da Bancada do PSB; 1.721/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.000/2000, do Deputado Edson Rezende.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 945/2000, do Deputado Márcio Cunha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.715/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 1º/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.157/2000, do Deputado Carlos Pimenta.

No 2º turno: Projetos de Lei Ordinária nºs 741/99, do Deputado José Milton; 795/2000, do Deputado Pastor George.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.199/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Nacional de Tecnologia Ambiental, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 14/9/2000, foi a matéria distribuída a esta Comissão, a quem compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Conforme se constata pelo exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para acrescentarmos a sigla pela qual a instituição também é conhecida.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.199/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Nacional de Tecnologia Ambiental - CNTA -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.105/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.105/2000 dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos que produzem ou manipulam alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado de Minas Gerais por produtores artesanais ou de agricultura familiar filiados a uma associação ou uma cooperativa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpramos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Em artigo publicado na "Revista de Direito Administrativo", intitulado "O Estado e a Ordem Econômica", o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello sintetiza as formas pelas quais o Estado pode interferir na atividade econômica. Segundo ele, em tese, o poder público pode: discipliná-la, isto é, impor-lhe limitações a fim de compatibilizá-la com os interesses coletivos (poder de polícia); fomentá-la, isto é, propiciar-lhe estímulos e condições de desenvolvimento mediante implantação de infra-estrutura, de concessão de financiamentos, de apoio tecnológico, isenção de tributos, etc., e assumi-la, desempenhando o papel de sujeito ativo ou titular dela, ou seja, o agente que a explora.

Em um mesmo Estado pode ocorrer o uso concomitante dessas distintas formas de interferência. A disciplina e o fomento são, por excelência, as modalidades características dos regimes políticos assentados sobre os postulados da propriedade privada e da livre iniciativa, enquanto a sujeição ativa é expressiva nos regimes calcados no princípio do coletivismo econômico encarnado no Estado.

Na esteira da Constituição anterior, a Constituição Federal de 1988 contempla duas regras básicas sobre a intervenção do Estado na economia:

"Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor produtivo".

Como se observa nesses dois artigos da Constituição Federal, a exploração, pelo Estado, de atividade econômica é, em princípio, vedada, salvo nas hipóteses expressamente admitidas. Entretanto, a mesma Constituição não proíbe o poder público de regulamentar a atividade econômica. Apenas restringi-lhe a atuação no tocante à função de planejamento da atividade, que será determinante para o setor público e indicativa para o setor produtivo.

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, se enquadra na norma constante no art. 174, c/c os arts. 196 e 200, da Lei Maior. Com efeito, procura disciplinar a produção ou a manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, provenientes de produtor artesanal ou de agricultura familiar, com vistas a garantir ao consumidor um produto de qualidade e seguro do ponto de vista da saúde pública, que é direito de todos e dever do Estado.

Para tanto, o projeto incentiva o produtor artesanal ou de agricultura familiar informal a regularizar sua situação perante o poder público, ou seja, a sair da economia informal para a economia formal. Essa regularização se fará por meio de uma associação ou cooperativa, legalmente constituída, credenciada e cadastrada nos órgãos de controle sanitário. Por meio da associação ou da cooperativa, o produtor terá condições de promover a habilitação de seu estabelecimento e assim ter direito a produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, sem a necessidade de ter de constituir uma entidade jurídica. A bem da verdade, a habilitação, que será concedida por ato privativo dos órgãos de controle sanitário, é um tipo de alvará sanitário com característica especial, pois permite ao produtor exercer sua atividade econômica, de forma regular e com amparo na lei, perante as administrações tributária e de vigilância sanitária. Uma vez que tenha seu estabelecimento habilitado, a nota de serviço ou de venda de mercadoria poderá ser emitida pela associação ou pela cooperativa, para acobertar as transações efetuadas pelo cooperado ou pelo associado.

O art. 24, V e XII, da Constituição Federal confere aos Estados a competência para legislar concorrentemente com a União sobre produção e consumo, bem como sobre proteção e defesa da saúde. À União, nessa legislação compartilhada, cabe estabelecer as normas gerais; aos Estados, suplementá-las para atender a suas peculiaridades. As normas gerais da União constam em vários diplomas normativos. Vale destacar a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89, que altera a redação dos arts. 4º e 7º da Lei Federal nº 1.283, de 1950. Segundo essa lei, a competência para realizar a fiscalização de alimentos cabe ao poder público federal quando o estabelecimento faz comércio interestadual ou internacional, ao poder público estadual, quando o estabelecimento faz comércio intermunicipal e nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas, ao poder público municipal, quando o estabelecimento faz comércio municipal, na hipótese prevista na alínea "a" do art. 3º da Lei Federal nº 1.283, de 1950.

Portanto, o projeto encontra respaldo na legislação vigente e o Estado está exercendo a sua competência suplementar para atender a suas peculiaridades. Além disso, cumpre-nos observar, também, a competência dos entes federados para regular seus tributos, especialmente o ICMS, uma vez que o projeto tem reflexos nessa área.

A proposição, no entanto, apresenta uma série de falhas. Para corrigirmo-las, estamos propondo o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer. Nesse substitutivo procuramos não apenas corrigir os vícios do projeto, mas também assegurar, de forma expressa, um conjunto de direitos para os produtores e para as associações e as cooperativas, tais como: obter empréstimos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE - e do Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -; receber tratamento simplificado quanto às obrigações de natureza tributária, administrativa e creditícia, nos termos do art. 179 da Constituição Federal; receber orientação técnica dos órgãos e das entidades de fomento do poder público e participar de cursos por eles promovidos; garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo de apuração de infração.

Relativamente às obrigações e às vedações, explicitamos claramente quais são elas, de forma a impedir que a regulamentação da lei se torne palco de arbitrariedades. Com isso, asseguramos, mais uma vez, o direito fundamental de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, como expressa o inciso II do art. 5º da Constituição.

Por fim, tivemos o cuidado de sistematizar a metodologia de aplicação de sanções administrativas, definindo: as punições a serem aplicadas, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, quem deve ser considerado responsável pela infração, os recursos cabíveis.

Essa sistematização é de suma importância para o exercício do poder de polícia do Estado e para os destinatários da lei. A Constituição Federal, no art. 5º, XXXIX, segunda parte, dispõe que não há pena sem prévia cominação legal.

Por fim, observamos a inexistência de óbice constitucional à iniciativa parlamentar.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.105/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### Substitutivo nº 1

Dispõe sobre a habilitação de estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultura familiar para produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado assegurará ao produtor artesanal ou ao de agricultura familiar cujo estabelecimento esteja habilitado pelos órgãos de controle sanitário competentes o direito de produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização, nos termos desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor artesanal ou de agricultura familiar a pessoa física que produza ou manipule alimentos destinados à venda no comércio e seja filiada a cooperativa ou associação credenciada pelo órgão de controle sanitário competente e incluída no Cadastro Estadual de Associações ou Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultura Familiar - CEPAF.

Art. 2º - O certificado de habilitação para produzir ou manipular alimentos destinados à venda no comércio será concedido por ato privativo dos órgãos de controle sanitário ao estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultura familiar.

§ 1º - O certificado de habilitação poderá ser cancelado, suspenso ou declarado caduco, nos casos previstos nesta lei.

§ 2º - A caducidade do certificado de habilitação será declarada quando o produtor artesanal ou de agricultura familiar deixar de promover, no prazo de sessenta dias, nova filiação a associação ou cooperativa, em decorrência do cancelamento do credenciamento e exclusão da associação ou cooperativa a que estava filiado do CEPAF.

§ 3º - Os prazos de validade do certificado de habilitação serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 4º - O registro de produto ou a sua dispensa obedecerão ao disposto na legislação vigente.



Art. 3º - A associação ou cooperativa será incluída no CEPAF mediante credenciamento concedido por ato privativo dos órgãos de controle sanitário.

§ 1º - O órgão de controle sanitário que efetuar o credenciamento é responsável pela inclusão da associação ou cooperativa no CEPAF.

§ 2º - O prazo de validade do credenciamento será estabelecido na regulamentação desta lei.

§ 3º - O cancelamento do credenciamento se dará nos casos previstos nesta lei .

§ 4º - O cancelamento do credenciamento acarretará:

I - a exclusão da cooperativa ou associação do CEPAF;

II - a suspensão da habilitação;

III - a interdição parcial ou total do produto de seus associados ou cooperados.

§ 5º - A interdição prevista no inciso III do § 4º deste artigo será determinada por ato fundamentado do órgão de controle sanitário competente, assegurados ao associado ou cooperado os recursos previstos nos incisos I a III do art. 21 desta lei.

Art. 4º - São órgãos de controle sanitário:

I - a Secretaria de Estado da Saúde;

II - o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -;

III - as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes;

IV - os Serviços Municipais de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Os órgãos de controle sanitário exercerão suas atividades e ações de forma coordenada e integrada, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 5º - São direitos do produtor artesanal ou de agricultura familiar habilitado:

I - produzir ou manipular alimentos para fins de comercialização;

II - receber orientação técnica e participar de cursos de capacitação oferecidos pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de fomento por meio de projetos ou programas criados para a implementação do disposto nesta lei;

III - contrair empréstimos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE - e do Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, este no caso de produtor de agricultura familiar;

IV - receber tratamento simplificado quanto às obrigações administrativas, tributárias e creditícias, nos termos do art. 179 da Constituição da República;

V - inscrever-se no Programa Micro Geraes, respeitados os limites de enquadramento nele estabelecidos.

Art. 6º - São obrigações do produtor artesanal ou de agricultura familiar:

I - habilitar seu estabelecimento nos órgãos de controle sanitário competentes;

II - produzir alimentos seguros em conformidade com os regulamentos técnicos e com tecnologia avaliada e aprovada pelo órgão de controle sanitário competente;

III - promover ações corretivas imediatas sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;

IV - capacitar-se para produzir ou manipular alimentos;

V - solicitar prévia autorização dos órgãos de controle sanitário competentes para alterar o processo de produção ou manipulação do alimento, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro ou na dispensa do registro;

VI - fornecer aos órgãos de controle sanitário os dados sobre os serviços, as matérias-primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as boas práticas de fabricação, os registros de controle de qualidade e sobre os produtos e subprodutos elaborados;

VII - colaborar com os órgãos de controle sanitário no exercício de suas atribuições de fiscalização;

VIII - observar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, dos equipamentos, dos utensílios e dos empregados na produção ou manipulação de alimentos;

IX - cumprir as determinações legais e regulamentares destinadas a promover e proteger a saúde, bem como os atos emanados dos órgãos de controle sanitário que visem à aplicação da legislação sanitária.

Art. 7º - Além dos previstos nos incisos II a V do art. 5º, são direitos da associação ou cooperativa de produtor artesanal ou de agricultura familiar credenciada e inscrita no CEPAF:

I - filiar produtor artesanal ou de agricultura familiar para a produção ou manipulação de alimentos destinados à venda no comércio;

II - auditar estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultura familiar com o objetivo de verificar se as práticas de fabricação ou produção de alimentos atendem aos requisitos da legislação sanitária.

Art. 8º - As associações e cooperativas de que trata esta lei são obrigadas a:

I - comunicar aos órgãos de controle sanitário competentes, no prazo máximo de dez dias, contados da ocorrência:

- a) mudança de responsável técnico, de nome ou endereço ou da capacidade administrativa e operacional;
- b) a exclusão de associado ou cooperado;
- c) a identificação durante o processo de avaliação técnica de seus filiados, de irregularidade que possa comprometer a qualidade do produto;

II - colaborar com os órgãos de controle sanitário no exercício de suas atribuições de fiscalização;

III - auditar estabelecimento de produtor artesanal ou de agricultura familiar com o objetivo de verificar se as práticas de fabricação ou produção de alimentos atendem aos requisitos da legislação sanitária;

IV - zelar para que filiados não habilitados não comercializem alimentos;

V - manter cadastro de produtor artesanal ou de agricultura familiar atualizado e disponível para os órgãos de controle sanitário competentes;

VI - emitir nota fiscal de produtos destinados à venda no comércio;

VII - capacitar e treinar seus filiados para a produção ou manipulação de alimentos;

VIII - cumprir as determinações legais e regulamentares destinadas a promover e proteger a saúde, bem como os atos emanados dos órgãos de controle sanitário que visem à aplicação da legislação sanitária.

Parágrafo único - Na auditoria de que trata o inciso III, serão observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 9º - É vedado:

- I - fraudar, falsificar ou adulterar alimento;
- II - fazer funcionar estabelecimento sujeito ao controle sanitário sem a habilitação prevista nesta lei;
- III - rotular alimento em desacordo com as normas legais aplicáveis;
- IV - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar alimentos em descumprimento da legislação sanitária;
- V - reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde para embalagem e venda de alimentos ou bebidas;
- VI - fazer propaganda de alimentos em desacordo com o aprovado no registro ou com o estabelecido na legislação sanitária.

Art. 10 - Os estabelecimentos de produtor artesanal ou de agricultura familiar serão classificados de acordo com sua destinação e característica, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 11 - É de responsabilidade do produtor artesanal ou de agricultura familiar a qualidade dos alimentos que produz.

Art. 12 - A associação ou cooperativa de produtor artesanal ou de agricultura familiar de que trata esta lei será cadastrada e credenciada pelo órgão de controle sanitário competente.

Art. 13 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores do disposto nesta lei e em sua regulamentação ficam sujeitos às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

I - quando se tratar de produtor artesanal ou de agricultura familiar:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) cancelamento da habilitação;
- h) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;

i) proibição de propaganda;

j) multa;

II - quando se tratar de associação ou cooperativa:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) cancelamento do credenciamento e exclusão do cadastro estadual;

d) proibição de propaganda;

e) multa.

§ 1º - As penalidades a que se refere este artigo poderão ser impostas como medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo.

§ 2º - As infrações de que trata esta lei serão apuradas por meio de processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observando-se, para a imposição da penalidade e sua graduação, as circunstâncias atenuantes e as agravantes e as conseqüências lesivas do ato infracional para a saúde pública.

§ 3º - A pena educativa consiste em:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, visando a esclarecer o consumidor do produto;

II - freqüência do produtor artesanal ou de agricultura familiar em curso de reciclagem, a expensas próprias;

III - fornecimento pela associação ou cooperativa, a expensas próprias, de capacitação a seus filiados.

§ 4º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de 100 (cem) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -;

II - nas infrações graves, de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -;

III - nas infrações gravíssimas, de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

§ 5º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 6º - A multa não quitada no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 14 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indicio de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 15 - As infrações a esta lei classificam-se em:

I - leves, quando o infrator for beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 16 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por iniciativa própria, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III - ser o infrator primário e não haver o concurso de agravantes.

Art. 17 - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de alimento elaborado em desacordo com o disposto na legislação;

III - ter havido a coação de outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática de mais de um ato infracional no período de doze meses.

Art. 18 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 19 - Para os objetivos desta lei, considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância das normas nela previstas e em sua regulamentação.

Art. 20 - A infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - Não será imputada infração nos casos em que a causa determinante da avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública for decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

Art. 21 - No processo administrativo para apuração de infração, serão cumpridos os seguintes prazos:

I - quinze dias, contados da data da ciência da autuação, para o infrator oferecer defesa ou impugnação, em 1ª instância, contra o auto de infração;

II - quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em 2ª instância, da decisão condenatória de 1ª instância;

III - quinze dias, contados da data da ciência da decisão condenatória, para o infrator recorrer, em 3ª instância, da decisão condenatória de 2ª instância;

IV - cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, para o pagamento da multa.

Art. 22 - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, ficam os órgãos de controle sanitário autorizados a celebrar entre si e com os demais órgãos e entidades do Estado, da União, dos municípios e com as organizações não governamentais convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 23 - Fica criado o Cadastro Estadual de Associações ou Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultura Familiar - CEPAF -, sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 24 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Genaro - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.620/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Apresentada pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em análise tem por objetivo pleitear junto à Presidência da Casa sejam solicitados ao Secretário de Estado da Fazenda esclarecimentos sobre a metodologia aplicada ao cálculo do tributo relativo ao ICMS incidente sobre operações de fornecimento de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, uma vez que os consumidores residentes em municípios sul-mineiros e servidos pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - sediada em território paulista - alegam estar sendo tributados em base de cálculo superior à praticada pela CEMIG.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre o requerimento.

Fundamentação

A proposição encontra respaldo na Constituição mineira, em seu art. 54, § 2º, que assim dispõe:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O pedido se nos afigura pertinente, justificando-se pelo fato de que os consumidores de energia elétrica dos municípios da região Sul do Estado, servidos pela empresa distribuidora de energia elétrica Bragantina S.A., sediada no Estado de São Paulo, vêm, na prática, pagando pelo consumo de energia quantia superior à que é cobrada pela CEMIG.

A Constituição da República de 1988 instituiu a imunidade tributária nas operações interestaduais com energia elétrica visando onerar o fornecimento de energia elétrica segundo o consumo em cada Estado, sem onerá-lo na operação interestadual. Entretanto, os arts. 2º, § 1º, III, e 12, XII, da Lei Complementar nº 87, de 1996, limitaram a imunidade das operações interestaduais com energia elétrica, mantendo-a apenas para aquelas destinadas à comercialização ou à industrialização. Como o ICMS é de competência dos Estados membros, nas operações de circulação interestadual, a mesma mercadoria é passível de tributação tanto no Estado de origem como no de destino. É bem possível que isso esteja

acontecendo com o consumo de energia elétrica na região Sul do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.620/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 1.625/2000

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia, do artigo intitulado "Proposta Indecente", publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo", em 29/8/2000.

O requerimento foi publicado em 12/9/2000 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o Estado, nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve exprimir uma manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O referido editorial chama a atenção para uma proposta, segundo ele "esdrúxula", feita pelo Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Amaury Bier, para que se transfira para o caixa do FGTS a multa devida pelas empresas ao trabalhador demitido, equivalente a 40% do saldo que ele tenha no Fundo.

Mesmo estando cientes de que a multa é uma forma de auxiliar esse trabalhador a superar a difícil fase da vida que se inicia no momento de sua demissão, constituindo um fundamental reforço à sua poupança, necessária à sua sobrevivência e à de sua família até o momento em que consegue novo emprego, cumpre-nos observar que o artigo em si mesmo não enfoca assunto de interesse intrínseco do Estado, pois reflete tão-somente opinião do jornal sobre a conduta política do Secretário.

Esse não é, com certeza, o objetivo estatuído pelo aludido artigo do Regimento Interno, que não pretende impregnar os anais desta Casa com matérias eivadas de subjetividade ou parcialidade.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.625/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 1.629/2000

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Fábio Avelar, o requerimento em análise solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informação sobre a comercialização de veículos provenientes de outros Estados da Federação no comércio mineiro e sobre as ações que o Governo Estadual tem implementado no combate a tal prática.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, insere-se no âmbito da competência da Assembléia Legislativa o encaminhamento de pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A proposição em tela pretende obter informações do Secretário da Fazenda sobre a comercialização de veículos provenientes de outros Estados da Federação no comércio mineiro e as ações estatais realizadas a fim de reprimi-la.

Conforme denúncia do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINCODIV-MG - e da Federação Nacional da Distribuição dos Veículos Automotores - FENABRAVE-Regional de Minas Gerais, está havendo uma invasão de veículos provenientes de outros Estados no comércio local. Tal procedimento vem ensejando uma perda de arrecadação fiscal no recolhimento do ICMS, que, de acordo com dados fornecidos pela PRODEMGE, foi, em 1999, da ordem de R\$11.000.000,00, e, ainda, um déficit no faturamento da ordem de R\$1.130.000.000,00, em 1999, e de cerca de R\$475.000.000,00 até junho de 2000.

Essa prática traz ao Estado de Minas Gerais, além dos prejuízos financeiros, conseqüências sociais, como o aumento dos níveis de desemprego, uma vez que, para se manterem competitivas no mercado, as concessionárias se vêem forçadas a reduzir o orçamento, o que inclui a diminuição no quadro de pessoal.

Diante dessa alarmante realidade, consideramos pertinente o pedido de que sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações sobre tal comercialização e as medidas já eventualmente adotadas por Minas Gerais, por meio dessa Secretaria, para combater o mercado paralelo de veículos automotores, que tanto prejudica a economia de nosso Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.629/2000 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 1.649/2000

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Bilac Pinto, por meio do requerimento em epígrafe, solicita seja transcrita nos anais da Casa matéria publicada no jornal "Estado de Minas", em 20/9/2000, no caderno "Opinião", de autoria de José Artur de Carvalho Pereira Filho e intitulada "Inventário de uma Vida".

Publicada em 5/10/2000, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa condiciona a transcrição de documentos ou pronunciamentos não oficiais nos anais da Casa à sua relevância especial para o Estado, conforme dispõe seu art. 233, XII.

O texto cuja transcrição se propõe refere-se ao Desembargador José Artur de Carvalho Pereira, pai do autor, falecido no ano passado.

Para delinear o perfil do pai, nada melhor que nos valermos das palavras de seu filho: "soube ele ser humilde no ápice de sua estatura, sóbrio no decantar de suas virtudes, elevado e caloroso nos laços de sua ternura, sábio em suas visões e antevisões, palpável em seu afeto, rígido na retidão dos seus caminhos". Deixou ele o mais intangível e grandioso patrimônio aos seus: uma imensurável união de família.

Embora a matéria seja relevante - e não nos resta dúvida quanto à ilibada vida pública do Desembargador -, entendemos que ela não constitui manifestação especialmente significativa, que deva ser registrada nos anais da Casa, nos termos dos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno.

#### Conclusão

Diante de tais circunstâncias, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.649/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/10/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1803, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

exonerando Fernando Celso Gonçalves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

nomeando Joel da Cruz Soares para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Juliana Martins de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto;

nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carena Ltda. Objeto: fornecimento de paredes divisórias, armários/balcão, bancadas e acessórios, incluindo os serviços de montagem e instalação e desmontagem. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 01.122.001.2.127.0001 - 3132.